

Ofício SSG-GAB 7393/2020

PREFERENCIAL

Processo TC/001270/2000

Assunto Análise – Contrato 164901000/EMURB – Processo Externo 000016490100.

Referência s/n

Observações *Pede-se o uso das referências relevantes acima.
Cópias encaminhadas não devem retornar ao TCMSP.
Respostas devem respeitar a Portaria SG/GAB 06/2018, cf. DOC de 08/12/2018.*

São Paulo, 6 de fevereiro de 2020.

Senhor Presidente

Encaminho a Vossa Excelência para conhecimento Acórdão prolatado na 3.037ª Sessão Ordinária em 15/05/2019, publicado no DOC de 14/08/2019, pág. 118, não transitado em julgado.

Ao ensejo, renovo protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOÃO ANTONIO
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
Eduardo Tuma
Câmara Municipal de São Paulo
Viaduto Jacareí, 100 – Bela Vista

/irm

Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete da Presidência

Data 11/02/2020

Horas 13:09

Maya e Nho



FRANCISCO TADEU ALVAREZ
Auxiliar Técnico Administrativo

Processo TC - 72.001.270.00-75
(Acomp. TCs 72.000.888.00-72 e 72.000.889.00-35)
Contratante - Emurb
Contratada - S.A. Paulista de Construções e Comércio
Contrato - 0164901000 R\$ 4.697.442,12
TA - 01/00 R\$ 1.103.439,71 (acréscimo do valor contratual)
Objeto - Execução das obras de reforma e adequação do Autódromo Municipal
"José Carlos Pace", para o GP 2000 de Fórmula 1

ACÓRDÃO

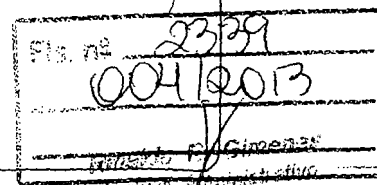
Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o
Conselheiro EDSON SIMÕES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de
São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em julgar regular a
licitação, bem assim em acolher o Contrato 0164901000 dela decorrente, como também o Termo
de Aditamento 01/00.

ACORDAM, outrossim, à unanimidade, em julgar irregular a execução
contratual, especialmente porque, na conclusão do parecer do Engenheiro, ficou patente que:

- 1) A planilha de serviços e preços, que resultou no acréscimo de valor ajustado no Aditamento
1/00, foi elaborada sem critérios técnicos, demonstrando a falta de planejamento dos serviços a
serem executados, o que não se justifica em uma obra em que o prazo e a precisão são
imprescindíveis.
- 2) O procedimento, adotado pela Origem, de executar e medir serviços não previstos no contrato
nem incluídos por meio de aditamento, contraria a legislação, que estabelece que todas as
alterações contratuais devem ser formalizadas.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar a remessa de cópia
do presente julgado ao Diretor Presidente da Empresa Municipal de Urbanização para que, no
prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências de responsabilização daqueles que deram causa
às irregularidades apontadas nos autos, bem como para que se apure o prejuízo ao Erário, com base
nos pareceres constantes nos autos.



4868

72-001270-00-75
INACIO DARE
Urbanização



C. Adm.

Processo TC 72.001.270.00-75

Acórdão

FRANCISCO TADEU ALVAREZ
Auxiliar Técnico Administrativo
fl. 02

137

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em remeter cópia do presente julgado à Excelentíssima Senhora Prefeita do Município e à Egrégia Câmara Municipal, para ciência do quanto apurado, e ao Ministério Público, para ciência, em atenção às solicitações feitas durante a instrução do presente processo.

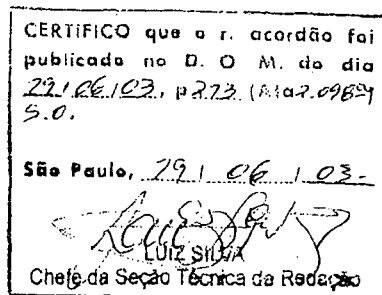
ACORDAM, afinal, à unanimidade, quanto aos processos TC 72.000.888.00-72 e 72.000.889.00-35, que tratam do acompanhamento da execução contratual e do acompanhamento da instalação física das obras, em conhecer dos trabalhos realizados.

Participaram do julgamento os Conselheiros EURÍPEDES SALES – Revisor e ROBERTO BRAGUM.

Declarou-se impedido o Conselheiro MAURÍCIO FARIA, nos termos do artigo 177 do Regimento Interno desta Corte.

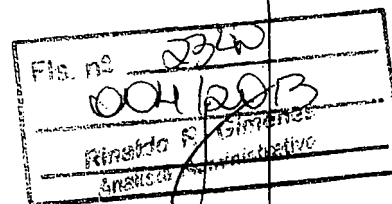
Presente o Procurador Chefe da Fazenda GIANFRANCESCO GENOSO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 11 de junho de 2003.



[Signature]
ANTÔNIO CARLOS CARUSO
Presidente

[Signature]
EDSON SIMÕES
Relator



/lsr

4869 do
72-001270-00-75

INACIO DANTÊ
Auditor de Apoio à Fiscalização
Gab. FES

À

Seção Técnica de Cadastramento

Senhora Chefe

Para registro e demais providências, com posterior encaminhamento dos autos à Seção Técnica de Ofícios, para o que couber.



Em 02/07/2003.

Chefe da Seção Técnica de Cadastramento

CERTIFICO que o Acórdão retro foi
registrado no Livro n.º 4-A-5,
pág. 166/167,
CARTÓRIO 03 JUL 2003:

Cristiano Ventura
Auxiliar Técnico Administrativo

Segue (m), juntada (s) nesta data, ___ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).

Nº(s) 2364 a 2368 em 02/07/2003 Ass. _____



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ISO 9001

Fl. nº 5081
Proc. nº 12.361/2000

MARIA ANGELA RODRIGUES FIGUEIREDO
Técnico Legislativo

Processo - TC/001270/2000
Objeto - Execução do Julgado – Verificar o cumprimento do quanto determinado no V. Acórdão de 11/6/2003 – Relator Conselheiro Edson Simões – Empresa Municipal de Urbanização (atual São Paulo Urbanismo/São Paulo Obra) e S.A. Paulista de Construções e Comércio – Contrato 01649011000 R\$ 4.697.442,12 – TA 01/2000 R\$ 1.103.439,71 – Execução das obras de reforma e adequação do Autódromo Municipal José Carlos Pace, para o Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1/2000

3.037ª Sessão Ordinária

EXECUÇÃO DO JULGADO. SPURBANISMO. CONTRATO. TERMO ADITIVO. Verificar o cumprimento do quanto determinado. Obras de reforma e adequação do Autódromo. GP Brasil F1 2000. Atendimento integral. CONHECIDO. Votação unânime.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EDSON SIMÕES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer das providências adotadas no cumprimento do V. Acórdão, para fins de registro, uma vez que houve o atendimento integral, pela Origem, das determinações deste Tribunal, com a instauração do competente procedimento administrativo e conclusão final motivada e firmada pelos servidores designados para análise do caso.

Declarou-se impedido o Conselheiro Substituto ALEXANDRE CORDEIRO, nos termos do artigo 177 do Regimento Interno deste Tribunal.

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Revisor e o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

470

Presente o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 15 de maio de 2019.

JOÃO ANTONIO – Presidente
EDSON SIMÕES – Relator

/hc

CERTIFICO que o Acórdão retro
foi registrado no Livro nº 69.4.3,
Pág. 469-470.
CARTÓRIO, 20/09/19.

SILAS TAVARES LEITE
Auxiliar de Apoio a Fiscalização

CERTIFICO que a v. Acórdão foi
publicada no D.O.C. desta data,
p. 118, ATA de 3034 S.O.

Em 34/08/19

CRISTIANO DA SILVA MANCHINI
Unidade Técnica de Redação
Supervisor



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

do processo nº de / / (a).....

Ref: Protocolo Geral nº 303632.

A Presidência.

11 / 02 / 2020

ANGELA VITA MACEDO
Supervisora de Equipe de Protocolo e Autuação
SGA.6



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº de 20.....,/...../..... (a)

REF.: Ofício SSG-GAB nº 7393/2020 – Tribunal de Contas do
Município de São Paulo

ASS.: Análise – Contrato 164901000/EMURB – Processo Externo
000016490100.

TID: 18806954

À
SGP – Secretaria Geral Parlamentar
Senhor Secretário Geral,

Segue o presente expediente,
acompanhado de cópia do Acórdão prolatado pelo E. Tribunal de
Contas do Município de São Paulo (Processo TC/001270/2000),
para conhecimento e ulteriores providências a cargo dessa
Secretaria.

Presidência, 13 de fevereiro de 2020.


Zacarias Sampaio Camelo
Chefe de Gabinete
Presidência



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

de

/ /

(a)

Ref.: Tribunal de Contas do Município de São Paulo.
Ofício SSG-GAB 7393/2020 – Processo TC/0012708/2000.
TID 18806954.

À

Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP-22

Senhor Supervisor:

Encaminho o expediente em referência, para que seja cadastrado como “documento recebido – DOCREC”. Ato contínuo, o documento deverá ser enviado à Comissão de Administração Pública.

São Paulo, 13 de fevereiro de 2020.

Raimundo Batista

Secretário Parlamentar Adjunto

À

Comissão de Administração Pública.
São Paulo, 13 de fevereiro de 2020.

Antonio Isoldi Caleari
Supervisor – SGP.22